



Número: **5301172-64.2024.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **26/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 100.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL S/A (AUTOR)	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
COMPANHIA MINEIRA DE INVESTIMENTOS EM CAFES S.A. (AUTOR)	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPACOES S.A. (AUTOR)	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (AUTOR)	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (RÉU/RÉ)	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPACOES S.A. (RÉU/RÉ)	
COMPANHIA MINEIRA DE INVESTIMENTOS EM CAFES S.A. (RÉU/RÉ)	
CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes
Banco do Nordeste do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
MUNICIPIO DE PATROCINIO (TERCEIRO INTERESSADO)
MUNICIPIO DE VARGINHA (TERCEIRO INTERESSADO)
BANCO DO BRASIL S.A (TERCEIRO INTERESSADO)
ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
CINTHIA ACHAO DE LAMARE (ADVOGADO)
CARGILL, INCORPORATED (TERCEIRO INTERESSADO)
GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)

PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
ADVOGADOS CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) OG QUEIROZ JUNIOR (ADVOGADO) PEDRO PABLO MEDEIROS FARIAS (ADVOGADO) ERON SANTOS PIMENTEL (ADVOGADO) RODRIGO POIT BASSALOBRE (ADVOGADO) SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES (ADVOGADO) CAIO LACERDA DE LUCA (ADVOGADO) SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) HERNANIA APARECIDA SOUSA (ADVOGADO) LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDO BILOTTI FERREIRA (ADVOGADO) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO) CAIO SCHEUNEMANN LONGHI (ADVOGADO) BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA (ADVOGADO) OCTAVIO FERRAZ PEDROSO (ADVOGADO) CINTHIA ACHAO DE LAMARE (ADVOGADO) FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO) RAFAEL DOS REIS NEVES (ADVOGADO) GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
WAGNER MIRANDA ROCHA (PERITO(A))	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10472209061	13/06/2025 17:33	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO N°: 5301172-64.2024.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA CPF: 03.936.815/0001-75 e outros

RÉU: CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL S/A CPF: 17.611.589/0001-67 e outros

V i s t o s ,

e t c .

1. Trata-se de pedido formulado por CAFEBRAS COMÉRCIO DE CAFÉS DO BRASIL S.A. e demais empresas integrantes do Grupo MT Tradings, em recuperação judicial, para prorrogação do período de suspensão das ações e execuções individuais (stay period), nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 (ID 10457005588).

2. Conforme consta dos autos, a decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 19/03/2025 (ID 10414063885), ocasião em que foi determinada a suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas pelo prazo de 180 dias. Ressalta-se, contudo, que parte desse prazo já havia sido consumido em razão de tutela cautelar deferida anteriormente, na fase preparatória, resultando no encerramento do período de blindagem em 17/06/2025.

3. Nos termos do art. 6º, § 4º, da LREF, o stay period pode ser prorrogado, uma única vez, por igual período, em caráter excepcional, desde que o devedor não tenha concorrido para a suspensão do prazo legal.

4. No caso, verifica-se que as Recuperandas não deram causa a qualquer atraso na tramitação processual. Ao contrário, o plano de recuperação judicial foi tempestivamente apresentado (ID 10452061255), as determinações judiciais vêm sendo cumpridas, e o feito segue seu curso regular.



Número do documento: 25061317335855400010468189330

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061317335855400010468189330>

Assinado eletronicamente por: MURILO SILVIO DE ABREU - 13/06/2025 17:33:58

Num. 10472209061 - Pág. 1

5. A jurisprudência pátria admite a prorrogação do período de suspensão quando ausente culpa das Recuperandas e ainda pendente a deliberação sobre o plano de recuperação judicial, veja-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE PRORROGA O PERÍODO DE BLINDAGEM - MANUTENÇÃO. É acertada a decisão que prorroga o período de blindagem, estando demonstrado que o devedor não concorreu com a superação do lapso temporal, que é insuficiente para a consecução de todos os atos processuais necessários para a apresentação do plano de recuperação judicial e deliberação assemblear dos credores. Estando o plano de Recuperação Judicial em fase de negociação com os credores, deve ser mantida a decisão que deferiu o pedido de prorrogação do stay period. (TJMG - Agravo de Instrumento Cv 1.0000.22.234712-2/006, Relator(a): Des.(a) Alexandre Victor de Carvalho , 21ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 20/03/2024, publicação da súmula em 21/03/2024)"

6. Diante desse cenário, e considerando que este é o primeiro pedido de prorrogação, mostra-se necessária e legítima a extensão do prazo de suspensão legal por mais 180 dias, c o m o r e q u e r i d o .

7. Ante o exposto, com fundamento no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, DEFIRO o pedido e PRORROGO o stay period por mais 180 dias.

8. Os requerimentos pendentes serão analisados oportunamente.

Publique-se. Intimem-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte



Número do documento: 25061317335855400010468189330

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061317335855400010468189330>

Assinado eletronicamente por: MURILO SILVIO DE ABREU - 13/06/2025 17:33:58

Num. 10472209061 - Pág. 2